



Prefeitura Recurso <coremaspl.recurso@gmail.com>

Recurso

1 mensagem

SL CONSTRUÇÕES <slconstrucoes2@gmail.com>

27 de julho de 2023 às 15:36

Para: coremaspl.recurso@gmail.com

Olá, boa tarde
Segue documentação referente a recuso.

—
Atenciosamente,

Gerson Leite
EMPRESÁRIO

CNPJ: 17.287.720/0001-82
RUA TERTO CUNHA S/N - CACIMBAS-PB
☎ (83) 99952-0122 / 99955-8803
slconstrucoes2@gmail.com

12 anexos

-  **Peticao_-_Coremas_assinado 1.pdf**
246K
-  **Procuração 1.pdf**
838K
-  **2 FGTS val. 11-08-23.pdf**
92K
-  **2 CNPJ val. 26-08-23.pdf**
173K
-  **CND MUNICIPAL val. 28-08-23.pdf**
89K
-  **CREA SL.pdf**
412K
-  **CNDT SILVA E LEITE val. 21-10-23.pdf**
85K
-  **3 CND FALÊNCIA 29-07-23.pdf**
27K
-  **CND ESTADUAL val. 27-09-23.pdf**
6K
-  **CND FEDERAL val. 22-01-24.pdf**
77K
-  **1 Documento Socio 08.02.22.pdf**
1706K
-  **1 Contrato Social 6ª (Silva e Leite).pdf**
2566K



MARINHO & FERNANDES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE COREMAS/PB.**

Referente a Proc. Adm nº 70001/2023, edital de concorrência pública nº 70001/2023, aplicação da **penalidade de inabilitação da Lei 8.666/93** em desfavor de **SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP** – refer: “**A Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços diariamente na coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais da sede da cidade de Coremas/PB, e ainda os resíduos coletados deverá ser transportado para um local com uma distância de até 60 (sessenta) quilômetros sendo de ida e volta da sede do município de Coremas/PB, conforme planilha orçamentária de custo.**”.

SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO, 107, MZN, SL 03, CENTRO, PATOS-PB., com inscrição no CNPJ sob o nº 17.287.720/0001-82, e-mail slconstruções@gmail.com, representado por seu diretor, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que determinou sua desclassificação por INABILITAÇÃO, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos. Requer o processamento do presente recurso, com sua remessa à autoridade superior, para que proceda ao julgamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Patos/PB, 27 de julho de 2023.

Paulo Marinho Gomes Sobrinho
OAB/PB: 28.640



Av. Pedro Firmino, s/n, Milindra Empresarial Center, Mezanino, sala 7. Patos-PB. (83) 9.96307968



MARINHO & FERNANDES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO.

Proc. Adm nº 70001/2023

Edital de concorrência pública nº 70001/2023

Recorrente: **SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**

ILUSTRÍSSIMO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE COREMAS/PB)

Da Tempestividade.

1. No dia **26.07.2023**, esta empresa apresentou manifestação de intenção de recurso, junto ao Sistema, tendo sido aceita a manifestação pela d. Pregoeira.

2. Portanto, tempestiva as Razões de Recurso protocolada nesta data.

Síntese dos Fatos.

A empresa ora recorrente foi inabilitada por não atender o item 10.2.3 e 10.2.4 "falta de contrato de profissional técnico e registro de crea", que refere-se a Capacidade Técnica, in verbis:

10.2.4 - COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO CONTRATUAL ENTRE OS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E A PROPONENTE, CARACTERIZANDO POR UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS ABAIXO:

- a) - Contrato Social de constituição da empresa, citando-o s como sócio s ou através da cópia autenticada da ata da assembleia, referente à sua investidura no cargo;
- b) - Contrato de Trabalho registrado em Carteira Profissional, acompanhado de documentação legal;

Eis o resumo dos fatos.





MARINHO & FERNANDES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Do Direito

A Lei de Licitações 8.666/93, no art. 43, c/c com art. 64 da Lei 14.133/21, permite a promoção de diligências para aferição da veracidade e/ou informações.

Ao tratar do tema que é possível a Administração realizar diligências que viabilizem a análise dos aspectos envolvidos, o Tribunal de Contas da União -TCU, no Acórdão nº 616/2010 - 2ª Câmara, determinou a um de seus jurisdicionados que:

“observe o dever de diligência contido no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, de forma a flexibilizar formalismos que podem redundar na frustração ao caráter competitivo que deve reger as licitações na administração pública”.

Essa é uma análise marcada pela principiologia que orienta os processos licitatórios, especialmente a seleção da melhor oferta em condições isonômicas.

A respeito do assunto, tem-se o princípio da verdade material, explicado por Sérgio Ferraz e Adílson Abreu Dallari da seguinte forma:

Em oposição ao princípio da verdade formal, inerente aos processos judiciais, no processo administrativo se impõe ao princípio da verdade material. O significado deste princípio pode ser compreendido por comparação: no processo judicial normalmente se considerado pelo juiz, cuja decisão fica adstrita às provas produzidas nos autos; **no processo administrativo o julgamento deve sempre buscar a verdade, ainda que, para isso, tenha que se valer de outros elementos além daqueles trazidos aos autos pelos interessados.** A autoridade administrativa competente para decidir não fica na dependência da iniciativa da parte ou das partes interessadas, nem fica obrigada a restringir seu exame ao que foi alegado, trazido ou provado pelas partes, podendo e devendo buscar todos os elementos que possam influir no seu convencimento. (FERRAZ, Sérgio; DALLARI, Adílson de Abreu. Processo administrativo. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 109. Grifamos.)

Também pautando-se nos princípios do formalismo moderado e da busca pela verdade material, Marçal Justen Filho apresenta a seguinte racionalidade:





MARINHO & FERNANDES

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Há uma forte tendência ao reconhecimento de que defeitos puramente formais poderão ser sanados, especialmente quando não existir controvérsias relativamente à situação fática. Assim, a apresentação de certidão destinada a comprovar situação inquestionável, constante em cadastros públicos, tende a ser admitida. Se o sujeito não se encontra falido, mas **deixou de apresentar o documento adequado, seria um formalismo excessivo promover a sua inabilitação.** O que não se poderá aceitar será a apresentação tardia de documentos que deveriam integrar a proposta, por exemplo. Se uma planilha foi exigida no ato convocatório e o particular deixou de apresentá-la, existe defeito insuperável na proposta. Se o edital exigia a apresentação do balanço e o particular não cumpriu a exigência, deverá ser inabilitado. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 684. Grifamos.)

Inclusive, é preciso considerar que, em oportunidade recente, no Acórdão nº 825/2019 – Plenário, o TCU enfrentou justamente a necessária ponderação entre os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia face aos princípios do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa:

“9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do RI/TCU, para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente;

(...)

9.3. dar ciência ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia acerca das seguintes irregularidades constatadas no Pregão Eletrônico 10/2018:

9.3.1. a aceitação de documentos adicionais apresentados pelas empresas licitantes e a concessão de prazo adicional excessivo, não previstos em edital, para habilitação, podem atentar contra os princípios da isonomia, da impessoalidade, da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório,





MARINHO & FERNANDES

ADVOCACIA E CONSULTORIA

nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/1993, em que pese esses deverem sempre ser **sopesados com o princípio do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração;**

(...)

[VOTO]

A segunda é a constatação de que **parte das impropriedades identificadas podem ser amenizadas com base nos princípios do formalismo moderado e da busca da verdade material,** os quais orientam o curso dos processos no âmbito desta Corte. Ressalto que, em que pese a empresa vencedora ter entregado atestados incorretos em um primeiro momento, ela posteriormente demonstrou, por meio da apresentação de novos documentos, **que possuía a capacidade.** Ademais, os atos e as diligências realizados pelo pregoeiro, com vistas a sanar o erro ocorrido, têm amparo do item 8.1 do edital do certame (peça 1, p. 22) e do artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/1993.

Interessante precedente também do TCE/PR:

O TCE/PR julgou representação em que se alega o excesso de rigor formal do ato do pregoeiro que declarou a licitante inabilitada no certame. O relator destacou que “depreende-se da Ata de Sessão (peça nº 20) que a inabilitação da licitante representante deu-se em razão de um equívoco, qual seja: juntou ‘Certidão de Contribuinte Mobiliário’ ao invés de ‘Certidão Negativa de Débitos Municipais’” e “que os fatos narrados nos autos sugerem que a Administração Pública Municipal, por meio de seu Pregoeiro, não diligenciou no sentido de sanar a irregularidade formal”.

Diante desse cenário e, considerando a grande discrepância entre os valores apresentados pela licitante inabilitada, classificada em primeiro lugar, e as demais participantes do pregão, o julgador entendeu que a conduta consistente na ausência de diligência por parte do pregoeiro “não se pautou em buscar a proposta efetivamente mais vantajosa economicamente, agindo com excessivo rigor formal, que pode ter violado frontalmente os princípios da razoabilidade e proporcionalidade”. Dando continuidade à análise, o julgador enfrentou questão atinente à interpretação e aplicação das regras editalícias, ressaltando que “o





MARINHO & FERNANDES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

princípio da legalidade tem assumido novos contornos, ganhando compreensão mais ampla, chamando-se princípio da juridicidade, segundo o qual o aplicador do direito e agente administrativo deve privilegiar uma interpretação menos positivista e mais balizada na efetiva concretização da justiça material e do interesse público”.

Complementou o raciocínio afirmando que “não se trata de mitigar a importância do princípio da legalidade. Pelo contrário, trata-se de agregar ao conceito de legalidade estrita as noções de ponderação e juízo de valor por parte do intérprete e do aplicador do direito, para que se atinja a real finalidade de toda e qualquer atividade do Estado, que é o interesse público”. (Grifamos.) (TCE/PR, Acórdão nº 5.019/2017, Rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha, j. em 14.12.2017.)

Confira-se ainda o excerto abaixo do TCU, em que, em discussão envolvendo saneamento/diligências, entre os aspectos pontuados relacionados: “Enunciado: A inabilitação de licitante em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, de que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU.

Confira também a manifestação abaixo do Superior Tribunal de Justiça:

“O STJ, ao apreciar recurso especial, considerou que a **entidade pública foi excessivamente rigorosa ao inabilitar cooperativa que deixou de apresentar uma das 548 certidões de regularidade de seus cooperados.** Segue trecho da decisão: “No caso vertente, cooperativa foi inabilitada, após ter sua proposta declarada vencedora na fase competitiva em pregão, porque deixou de apresentar apenas uma das 548 (quinhentos e quarenta e oito) certidões de regularidade fiscal perante a Previdência Social, relativas a cada um dos cooperados, conforme exigido no edital do certame. 3. **O juízo a quo considerou desproporcional e excessivamente rigorosa a inabilitação do licitante, máxime porque a certidão faltante já existia à época do certame,** não tendo sido apresentada por singelo e justificável lapso do concorrente, devido à quantidade de documentação a ser fornecida na fase de habilitação.



MARINHO & FERNANDES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

DOS PEDIDOS

Diante tudo o que foi exposto, fundamentado acima, pleiteia-se, respeitosamente, à V.Sro(a) que seja, por fim, julgado procedente este recurso, **REFORMANDO-SE A DECISÃO de inabilitação da empresa**, para:

No mérito, reforme a decisão de inabilitação da empresa, tornando-a, habilitada por ter atendido todos os requisitos exigidos no edital, inclusive no que tange a Capacidade Técnica da empresa amplamente demonstrada na documentação acostada no certame; é notório que no vasto número de engenheiros colaboradores da empresa foi anexado documentação de engenheiro distinto, mas como amplamente discutido no corpo do recurso o formalismo moderado é indiscutivelmente cabível na questão suscitada.

Nestes termos,
pede deferimento.

Patos/PB, 27 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente
PAULO MARINHO GOMES SOBRINHO
Data: 27/07/2023 10:52:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Marinho Gomes Sobrinho
OAB/PB: 28.640





MARINHO & FERNANDES

ADVOCACIA E CONSULTORIA

PROCURAÇÃO AD-JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO, 107, MZN, SL 03, CENTRO, PATOS-PB, com inscrição no CNPJ sob o nº 17.287.720/0001-82, e-mail slconstruções@gmail.com, representado neste ato pelo seu sócio administrador **Gerson Leite da Silva**, inscrito no CFF sob o nº 057.605.824-61 e portador da cédula de identidade nº 2844613 SSP/PB.

OUTORGADO: Paulo Marinho Gomes Sobrinho, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº **28.640**, com endereço profissional à Avenida Pedro Firmino, S/N, Edifício Milindra Empresarial Center, Mezanino, Sala 07, Patos, Paraíba.

OUTORGA: O outorgante nomeia e constitui como seu bastante procuradores os outorgados, outorgando-lhes todos os poderes contidos na cláusula "ad judica" e extra judiciais, podendo propor contra quem de direito as ações complementares e defende-lo nas contrárias, seguindo uma e outra, até final decisão, usando os recursos legais, acompanhado e procedendo em todos os atos necessários à defesa dos seus direitos e interesses, em qualquer juízo, Instância, Tribuna, ou onde se fizer necessário notadamente para representá-lo, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromisso ou acordos, levantar, receber, dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, bem como substabelecer – com ou sem reserva de poderes o presente mandato, tudo em conformidade com o artigo 105 do Novo Código de Processo Civil e tudo fazendo para o fiel cumprimento do mesmo, dando tudo por bom, firme e valioso.

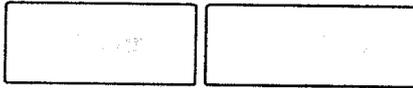
Patos/PB, 27 de julho de 2023.

GERSON LEITE DA SILVA:057605824
61

Assinado de forma digital por
GERSON LEITE DA
SILVA:05760582461
Dados: 2023.07.27 15:33:27
-03'00'

OUTORGANTE





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.287.720/0001-82
Razão Social: SILVA E LEITE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA EPP
Endereço: R DOUTOR PEDRO FIRMINO 107 MEZANINO SALA 03 / CENTRO / PATOS / PB / 58700-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/07/2023 a 11/08/2023

Certificação Número: 2023071321050803132264

Informação obtida em 26/07/2023 15:57:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.287.720/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/12/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SILVA E LEITE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SL CONSTRUCOES	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 49.24-8-00 - Transporte escolar 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DOUTOR PEDRO FIRMINO	NÚMERO 107	COMPLEMENTO MZINOSALA 03
---	----------------------	------------------------------------

CEP 58.700-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATOS	UF PB
--------------------------	----------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SLCONSTRUCOES2@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9952-0122
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/12/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/07/2023** às **08:22:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.287.720/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/12/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SILVA E LEITE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DOUTOR PEDRO FIRMINO	NÚMERO 107	COMPLEMENTO MZNINOSALA 03
---	----------------------	-------------------------------------

CEP 58.700-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATOS	UF PB
--------------------------	----------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SLCONSTRUCOES2@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9952-0122
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/12/2012
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/07/2023** às **08:22:25** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 29/06/2023

Contribuinte: SILVA E LEITE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA		Inscrição Mercantil: 3912192
Localização: AV. DR. PEDRO FIRMINO, 107, MEZANINO SALA 03, CENTRO		Sequencial: 208449
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento:
Razão Social: SILVA E LEITE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA		Cadastro Imobiliário: 11.018.017.0007.210.0
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
17.287.720/0001-82		3912192
Atividade Principal: 3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS		
Atividades Secundárias 3812-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS 4110-7/00 - INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS 4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS		
Início Atividade: 11/12/2012	Validade: 28/08/2023	
Observações: Válido por 59 dias.		
_____ Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos/!views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

87D09F0CBBA32CDE9847AD0B4A3DB7E9BBC6D9E2





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 186966/2023
Emissão: 03/04/2023
Validade: 30/09/2023
Chave: 99zdy

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com as suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP
 CNPJ: 17.287.720/0001-82
 Registro: 0000341193
 Categoria: Matriz
 Capital Social: R\$ 600.000,00
 Data do Capital: 14/08/2020
 Faixa: 4

Objetivo Social: COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM , OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS, COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS, PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR, TRANSPORTE ESCOLAR, INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA, FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS. CONFORME 06ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DE LTDA - EPP, REGISTRADA NA "JUCEP" EM 15/02/2021.

Restrições Relativas ao Objetivo Social: HABILITADA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS DESCRITAS EM SEU OBJETO SOCIAL, EXCLUSIVAMENTE NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL DO SEU QUADRO TÉCNICO.

Endereço Matriz: RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO, 107, MEZANINO - SALA 03, CENTRO, PATOS, PB, 58700070

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 12/03/2013

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 00000007038PB

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2023 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: EGEIZA MOREIRA LEITE

Registro: 0606025227

CPF: 024.***.***-11

Data Início: 19/04/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRA FLORESTAL

Atribuição: ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO 1.073/2016 PARA AS COMPETÊNCIAS RELACIONADAS NO ARTIGO 10º DA RESC 218/73 DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABIL TÉCNICO





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 186966/2023
Emissão: 03/04/2023
Validade: 30/09/2023
Chave: 99zdy

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

Profissional: FLAVIO NUNES DE SOUSA

Registro: 1601352522

CPF: 619.***.***-82

Data Início: 12/03/2013

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º COMBINADO COM O 25º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sócios

Sócio: GERSON LEITE DA SILVA

CPF: 057.***.***-61

Função: OUTROS





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SILVA E LEITE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.287.720/0001-82
Certidão n°: 16952199/2023
Expedição: 24/04/2023, às 08:29:50
Validade: 21/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SILVA E LEITE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.287.720/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 17.287.720/0001-82

Razão Social: SILVA E LEITE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Nome Fantasia: SL CONSTRUCOES

Certidão emitida às 09:28 de 29/06/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **yoNd.wSlx**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 03F4.BF55.96F6.EBB0

Emitida no dia 27/07/2023 às 07:48:31

Nome Empresarial:

SILVA E LEITE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP

Endereço:

DOUTOR PEDRO FIRMINO

Número:

107

Complemento:

MZNINO SALA 03

Bairro:

CENTRO

Município:

PATOS

CEP:

58700-070

Inscr. Estadual:

16.210.749-8

Situação Cadastral:

BAIXADO EX OFFICIO

CNPJ/CPF:

17.287.720/0001-82

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SILVA E LEITE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.287.720/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:20:48 do dia 26/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/01/2024.

Código de controle da certidão: **99CF.70AE.C91E.FAD0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**6.ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**

GERSON LEITE DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Desterro-PB, portadora da carteira de identidade n. ° 2.844.613 SSP/PB e do CPF 057.605.824-61, residente e domiciliada na Rua São José, n. ° 10 – Centro – CEP: 58.698-000 – Cacimbas – PB.

Único sócio da sociedade limitada unipessoal denominada **SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, N. ° 107 – Mezanino – Sala 03 - Centro – CEP: 58.700-070 - Patos – PB, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado Paraíba, sob n. ° do NIRE 25200593472, por despacho em 11/12/2012 e inscrita no CNPJ sob n. ° 17.287.720/0001-82, resolve alterar seu contrato social consolidado, mediante cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade resolve alterar suas atividades econômica para:

Atividade Principal:

3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;

Atividades Secundárias:

3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos;

4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários;

4120-4/00 - Construção de edifícios;

4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;

4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;

4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;

4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;

4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;

4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;

4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;

4313-4/00 - Obras de terraplenagem;

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;

4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;

4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;

4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água;

4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;

4924-8/00 - Transporte escolar;

5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos;

7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária;
7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas;
8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
8130-3/00 - Atividades paisagísticas;
8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente;

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social permanece no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país fica assim distribuído ao atual sócio quotista:



Sócios	Quotas	Valor
GERSON LEITE DA SILVA	600.000	R\$ 600.000,00
TOTAL	600.000	R\$ 600.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
UNIPESSOAL**

**SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP
CNPJ N.º 17.287.720/0001-82**

GERSON LEITE DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Desterro-PB, portadora da carteira de identidade n.º 2.844.613 SSP/PB e do CPF 057.605.824-61, residente e domiciliada na Rua São José, n.º 10 – Centro – CEP: 58.698-000 – Cacimbas – PB.

Único sócio da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, N.º 107 – Mezanino – Sala 03 - Centro – CEP: 58.700-070 - Patos – PB, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado Paraíba, sob n.º do NIRE 25200593472, por despacho em 11/12/2012 e inscrita no CNPJ sob n.º 17.287.720/0001-82, RESOLVE, por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade limitada unipessoal tem sua sede social, nesta cidade de Patos - PB, à Rua Doutor Pedro Firmino, n.º 107 – Centro - Mezanino - Sala 03 – CEP: 58.700-070.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social da sociedade limitada unipessoal é:

Atividade Principal:

3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;

Atividades Secundárias:

3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos;

4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários;

4120-4/00 - Construção de edifícios;

4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;

4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;

4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;

4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;

4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;

4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;

4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
4313-4/00 - Obras de terraplenagem;
4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água;
4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
4924-8/00 - Transporte escolar;
5229-0/02 - Serviços de reboque de veículos;
7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária;
7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas;
8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
8130-3/00 - Atividades paisagísticas;
8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente;

 **CLÁUSULA QUARTA** - O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, com início das atividades em 11/12/2012.

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEXTA - O Capital Social da sociedade limitada unipessoal subscrito e integralizado em moeda corrente nacional de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) divididos em 600.000 (seiscentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído:

ÚNICO SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR R\$
GERSON LEITE DA SILVA	100	600.000	600.000,00
TOTAL	100	600.000	600.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio GERSON LEITE DA SILVA que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA NONA - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRÓ LABORE

O administrador poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que os mesmos assinem e rubriquem este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Patos - PB, 03 de Fevereiro de 2021



Gerson Leite da Silva:

GERSON LEITE DA SILVA
Sócio/Administrador

Isoneide Xavier Cozer Adriano Moura Xavier Dantas

REC. DE FIRMA Nº 2021-001247

Reconheço por semelhança a firma de:
GERSON LEITE DA SILVA*****

Dou fé em testemunha de verdade.
Patos-PB, 04/02/2021 13:28:16
RESPONSÁVEL: DJALMA DE SOUZA SANTOS - TABELAIO SUBSTITUTO
EMOL: R\$ 10,47 FEPJ: R\$ 2,09 FARPEN R\$ 0,31 ISS R\$ 0,52
SELO DIGITAL: ALB96251-MXZ3
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

[Handwritten Signature]
assinatura



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2021 10:57 SOB Nº 20210074248.
PROTOCOLO: 210074248 DE 11/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101032321. CNPJ DA SEDE: 17287720000182.
NIRE: 25200593472. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/02/2021.
SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br